



PROJETO DE LEI Nº 1.440, DE 05 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 6.410, de 24 de junho de 2021, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 6.410, de 24 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3º [...]

§ 1º *A ampliação da planta fabril e a construção e instalação do Centro de Distribuição deverão estar instaladas e em funcionamento até o final de 2024.*

§ 2º [...]

I - Fazer investimentos de R\$ 9.990.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa mil reais);

II - Gerar, no mínimo, 31 empregos diretos até o final de 2026.

III - Atingir faturamento de:

a) R\$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais) no ano de 2023;

b) R\$ 7.850.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) no ano de 2024;

c) R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais) no ano de 2025; e

d) R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais) no ano de 2026.

[...]

§ 6º *Os encargos estipulados poderão ser alterados mediante termo aditivo havendo justa motivação, desde que caracterizado o interesse público e haja pareceres favoráveis pela medida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria Jurídica”. (NR)*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo para modificar os encargos inicialmente estipulados, adequando-os à redação dada pelo artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 05 de maio de 2023.

José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 6.410, de 24 de junho de 2021, e dá outras providências”.

Essa propositura visa adequar os encargos que motivaram a doação de imóveis públicos à empresa MHE9 Logística Ltda., com base na Lei Municipal nº 4.351, de 13 de julho de 2015 (dispõe sobre a concessão de benefícios para empresas, visando o desenvolvimento econômico e social do município de Pouso Alegre).

No que se refere à construção do parque fabril, o prazo anteriormente fixado – cerca de 6 (seis) meses – revelou-se diminuto, tratando-se de condição inexecutável ao considerar o porte das novas instalações.

Ademais, a empresa relatou problemas operacionais, houve dificuldades relativas à aprovação do projeto executivo (para início das obras), e, ainda, a necessidade de adequação do projeto inicialmente idealizado em face do zoneamento aplicável à localidade.

O novo faturamento estimado se baseia em estudos e prospecções mais afinados ao atual cenário econômico. Uma análise realística diminui a curva do crescimento, porém ainda são mantidos altos patamares, justificando sob o aspecto financeiro a doação.

Numa ótica positiva, tem-se que no ano de 2022 o faturamento projetado pela empresa superou a expectativa, atingindo o valor de R\$ 5.131.873,86 (cinco milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme atestado contábil.

A empresa – que temporariamente está exercendo suas atividades na Avenida Vicente Simões, 197, sala 3, Jardim Santa Lúcia, Pouso Alegre – também se compromete a adquirir veículos para sua frota tendo como domicílio tributário Pouso Alegre (repercutindo na quota de 50% do IPVA).

De acordo com o sócio-diretor da donatária, persistem fortes no propósito de investir em Pouso Alegre, o que traz inúmeros benefícios ao Município, como incremento na arrecadação tributária, novos postos de trabalho, projetos sociais etc.

Análises técnicas empreendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria Jurídica indicam a legalidade da medida e, ainda, a conveniência da manutenção da doação à luz do interesse público.

Salienta-se, enfim, que a medida em questão não representa qualquer risco à municipalidade, haja vista que será mantida a cláusula de reversão na hipótese de descumprimento das obrigações legais e protocolares.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 05 de maio de 2023.

José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal